

SUMÁRIO

LEI Nº 438/2022
LEI Nº 439/2022
DECRETO Nº 11/2022
ERRATA: DECRETO Nº 10/2022
PORTARIA Nº 08/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA – MA

Lei Nº 438 de 28 de março de 2022

Institui o Fundo Municipal da Pessoa Idosa do Município de Passagem Franca – MA.

O Prefeito Municipal de Passagem Franca, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município de Passagem Franca.

Art. 2º - O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será gerenciado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a que se vincula o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa.

Art. 3º - Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I - as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;

II - as transferências e repasses do Município;

III – os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV – produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V – os valores das multas previstas no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003);

VI – as doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto Sobre a Renda, conforme a Lei Federal nº 2.213/2010;

VII - outras receitas destinadas ao referido Fundo;

VIII - as receitas estipuladas em lei.

§ 1º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa", e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à pessoa idosa, conforme a legislação pátria.

§ 2º Os recursos de responsabilidade do Município de Passagem Franca destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, conforme regulamentação desta Lei.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará contas mensalmente ao Conselho Municipal do Idoso sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, no prazo de 15 dias da publicação desta Lei, estabelecerá as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 6º - Para o primeiro ano do exercício financeiro, O Prefeito Municipal remeterá à Câmara Municipal projeto de lei específica do Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Parágrafo único A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o Poder Executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta Lei, no Orçamento do Município.

Art. 7º - Fica incluído no Art. 4º (NA LEI DE CRIAÇÃO NÃO TEM ARTIGO REFERINDO-SE AO FUNDO) da Lei nº 295 (que dispõe sobre a criação do Conselho), com a seguinte redação:

" - deliberar sobre a criação e movimentação de recursos financeiros vinculados ao Fundo Municipal Direitos da Pessoa Idosa".

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passagem Franca – MA, aos 28 dias do mês de março de 2022.

Marlon Saba de Torres
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA – MA

Lei Nº 439 de 04 de abril de 2022

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Passagem Franca, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Criado o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, como órgão permanente, paritário e deliberativo.

Parágrafo Único: O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, como órgão pertencente a estrutura organizacional do Poder Executivo, fica vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Órgão responsável pela coordenação e articulação da Política Municipal do Idoso.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI:

- I – elaborar e aprovar seu regimento interno;
- II – apresentar proposições, acompanhar, deliberar, fiscalizar e avaliar a Política do Idoso no âmbito do Município;
- III - aprovar programas e projetos de acordo com a Política do Idoso em articulação com Planos Setoriais;
- IV – zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela co-participação de organizações representativas dos idosos na formulação de Planos, Programas e Projetos de Atendimento ao Idoso;
- V – atuar na definição de alternativas de atenção à saúde do idoso nas redes pública e privada conveniada de serviços ambulatoriais e hospitalares com atendimento integral;
- VI – acompanhar, controlar e avaliar a execução de convênios e contratos das Entidades Públicas com Entidades privadas, filantrópicas, onde forem aplicados recursos públicos governamentais do Município, Estado e União;
- VII – propor medidas que assegurem o exercício dos direitos do idoso previstos no Estatuto do Idoso;
- VIII - propor aos órgãos da administração pública municipal a inclusão de recursos nas diversas áreas, destinados à execução da Política Municipal do Idoso;
- IX – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros nas diversas áreas, destinados à execução da Política Municipal do Idoso;
- X – fomentar processos de sensibilização da sociedade, com vistas à valorização do idoso;
- XI – articular a integração de entidades governamentais e não-governamentais que atuam na área do idoso.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, será constituído de 10 (dez) conselheiros, sendo 5 (cinco) representantes do Poder Executivo e 5 (cinco) representantes da Sociedade Civil.

§ 1º - Os conselheiros titulares e respectivos suplentes, representantes do Poder Executivo, serão de livre indicação do Prefeito.

§ 2º - Os cinco representantes dos órgãos não governamentais, serão indicados na condição de titular e suplente, pelos seus órgãos de origem.

Art. 4º - As organizações não governamentais serão eleitas, bianualmente em Fórum especialmente convocado para este fim e indicarão seus representantes titulares e suplentes.

§ 1º - As organizações não governamentais eleitas terão prazo de 20 (vinte) dias para indicar seus representantes titulares e suplentes, não o fazendo serão substituídas por organização suplente, pela ordem de votação.

§ 2º - Os conselheiros titulares, representantes das organizações não governamentais, terão seus respectivos suplentes oriundos da mesma organização que representam.

Art. 5º - A nomeação dos Conselheiros, titulares e respectivos suplentes, de órgãos governamentais e não governamentais, se dá por ato do Poder Executivo.

Art. 6º - A função de conselheiro do CMDI tem caráter relevante e o seu exercício é considerado prioritário, sem remuneração, tendo os Conselheiros justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo comparecimento às suas Assembléias, reuniões ou outra participação de interesse do Conselho.

Art. 7º - A Secretaria Municipal executora da Política de Assistência Social, responsável pela execução de política do idoso será responsável pelo orçamento. O Mandato dos Conselheiros do CMDI é de 2 (dois) anos, facultada recondução ou reeleição por uma (1) única vez..

§1º - Conselheiro representante de órgão governamental e não governamental poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação da organização que represente.

§ 2º - Nas ausências ou impedimentos dos Conselheiros titulares assumirão os respectivos suplentes.

Art. 8º - Perderá o mandato e terá vedada a recondução para o mesmo mandato o conselheiro que, no exercício da titularidade faltar a 5 (cinco) Assembléias Ordinárias consecutivas ou 6 (seis) alternadas, salvo justificativa aprovada em Assembléia Geral.

§1º - Na perda do mandato de conselheiro titular, assumirá o seu suplente e a organização indicará formalmente novo suplente.

Art. 9º – O Conselho Municipal do Idoso terá a seguinte estrutura:

- I – Assembléia Geral
- II – Diretoria
- III – Comissões
- IV – Secretaria Executiva

§1º - À Assembléia Geral, Órgão Soberano do CMDI, compete deliberar e exercer controle da Política Municipal do Idoso;

§2º - A Diretoria é composta de Presidente, Vice – Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, que serão escolhidos dentre os seus membros, com quorum mínimo 2/3 (dois terços) dos membros titulares do Conselho, para cumprirem mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, e à ela compete representar o Conselho e dar cumprimento às decisões plenárias.

§3º - Às comissões, criadas pelo CMDI, atendendo às peculiaridades locais e as áreas de interfaces da Política do Idoso, compete realizar estudos e produzir indicativos para apreciação da Assembléia Geral;

§4º - À Secretaria Executiva, composta por profissionais técnicos cedidos pelos órgãos governamentais, compete assegurar suporte técnico e administrativo das ações do Conselho;

§5º - A representação do Conselho será efetivada por seu Presidente em todos os atos inerentes a seu exercício ou por conselheiros designados pelo Presidente para tal fim.

Art. 10 – À Secretaria à qual se vincula o CMDI compete coordenar e executar a Política do Idoso, elaborando diagnóstico e o Plano Integrado Municipal do Idoso em parceria com o Conselho.

Art. 11 – As organizações de Assistência Social responsáveis por execução de programas de atendimento aos idosos devem submetê-los à apreciação do Conselho Municipal do Idoso.

Parágrafo Único: As Organizações de Assistência Social com atuação na área do idoso deverão também se inscrever no Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 12 – Cumpre ao Poder Executivo providenciar a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros necessários à criação, instalação e funcionamento do CMDI e da Secretaria Executiva.

Art. 13 – Para atendimento das despesas de instalação e manutenção do CMDI fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial até o limite de R\$ 10.000,00, podendo, para tanto, movimentar recursos dentro do orçamento, no presente exercício.

Art. 14 – As despesas para manutenção e desenvolvimento das atividades do CMDI, constarão da LDO e Orçamento Municipal, através de:

- Projeto/ Atividade – Manutenção e Desenvolvimento das Ações do CMDI.

Art. 15 – O Conselho Municipal do Idoso terá 60 (sessenta) dias para elaborar e colocar em discussão a aprovação pela Assembléia Geral o Regimento Interno que regulará o seu funcionamento.

Parágrafo Único: Qualquer alteração posterior ao Regimento Interno dependerá da deliberação de dois terços dos Conselheiros do CMDI.

Art. 16 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, Revogando a Lei nº 295 de 12 de Dezembro de 2011.

Art. 17 – Revogam-se as disposições em contrário.

Marlon Saba de Torres
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA – MA

Decreto Nº 11 de 05 de abril de 2022

Dispõe sobre a regulamentação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, criado pela Lei Municipal nº 438, de 28 de março de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Estadual, a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei nº 438 que Instituiu o Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Passagem Franca - MA,

Decreta:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, na forma do presente Decreto.

Art. 2º – O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa não manterá pessoal técnico administrativo próprio que, na medida da necessidade, será designado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º – A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será organizada e processada pelo setor de Contabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.

Parágrafo único – A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação conexas.

Art. 4º – O Fundo será regido administrativamente pela Secretaria Municipal de Assistência Social à qual está vinculada ao Conselho, inclusive no que diz respeito ao controle de contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais, execução orçamentária, registros contábeis, análise e avaliação da situação econômica-financeira, aquisição de bens, equipamentos, serviços e disponibilização de pessoal necessário à administração do Fundo, sob orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Assistência Social ou órgão municipal gestor prestará contas mensalmente ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

§ 2º – O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso deverá constituir Comissão Permanente, integrada por Conselheiros governamentais e Conselheiros representantes da sociedade civil, composta paritariamente, com a finalidade de acompanhar as ações relacionadas com o Fundo.

Art. 5º – Os recursos do Fundo serão aplicados nas seguintes atividades que digam respeito ao atendimento direto à pessoa idosa:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços voltados à pessoa idosa desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por órgãos conveniados;

II – pagamento pela prestação de serviços às entidades conveniadas de direito público ou privado, para execução de programas e projetos dirigidos à pessoa idosa;

III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas;

IV – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços voltados a desenvolvimento de atividades com pessoas idosas, condicionadas à observância da acessibilidade plena;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações voltadas à pessoa idosa;

VI – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos, nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços a pessoas idosas.

Art. 6º – O ordenamento das despesas decorrentes da aplicação dos recursos do Fundo será da competência do representante legal da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 7º – O repasse de recursos às entidades conveniadas será efetivado por intermédio do Fundo, de acordo com critérios estabelecidos em Resolução aprovada em plenária do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

§ 1º – As transferências de recursos para organizações que atuam com a pessoa idosa se procederão mediante convênio, contrato, acordos, ajustes ou similares, obedecendo à legislação vigente, em conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§ 2º – Somente poderão ser beneficiadas entidades referidas no parágrafo anterior que cumprirem todas as exigências legais e, em se tratando de Entidades de Atendimento ao Idoso, que tenham seus programas inscritos junto ao Conselho na forma do artigo 48 e seguintes do Estatuto do Idoso.

Art. 8º – Nenhuma despesa será realizada sem prévia autorização orçamentária.

Parágrafo único – Para os casos de insuficiência orçamentária poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei.

Art. 9º – O Fundo terá vigência indeterminada.

Art. 10º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anote-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM FRANCA, Estado do Maranhão, em 05 de abril de 2022.

Marlon Saba de Torres
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA – MA

Errata:

Diário Oficial - Edição Nº 1222, Dia 04 de abril de 2022

No Decreto Nº 10/2022

Onde Lê:

Representação dos Docentes

Titular: Sebastiana Silva Pereira

Suplente: Carlene Alves Silva

Leia – Se:

Representação dos Docentes

Titular: Sebastião Silva Pereira

Suplente: Carlene Alves Silva

CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA – MA

PORTARIA Nº 08/2022, DE 05 DE ABRIL DE 2022.

“Dispõe sobre a designação de servidor para fiscalizar a execução de contratos administrativos celebrados pela Câmara Municipal de Vereadores de Passagem Franca – MA no exercício de 2022.”

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PASSAGEM FRANCA – MA, SRA. VANDA LÚCIA BORGES DE OLIVEIRA DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como pelo Regimento Interno da Casa Legislativa:

CONSIDERANDO o disposto no Art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor ANTONIO EDUARDO DOS SANTOS MORAIS, portador do RG nº 060668152016-1 (SSP-MA), inscrito no CPF sob o nº 085.063.513-67, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos no exercício de 2022 da Câmara Municipal de Vereadores de Passagem Franca – MA.

Art. 2º As atribuições do Fiscal dos contratos administrativos são:

I – Ler atentamente o Termo de Contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

II – Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

III – Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

IV – Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo);

V – Verificar se as Faturas/Notas Fiscais da Contratada estão acompanhadas das certidões negativas (FGTS, INSS e MUNICIPAL);

VI – Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as

especificações do objeto contratado. A ação do Fiscal, nesses casos, deverá observar o que prescreve o Termo de Contrato e/ou o ato convocatório da licitação, principalmente em relação ao prazo ali previsto;

VII – Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;

VIII – Exercer outras atribuições exigidas pela legislação pertinente.

Art. 3º O Fiscal deve acompanhar os contratos e verificar rigorosamente as exigências expressas na Legislação vigente, o objeto dos contratos firmados e os serviços realizados, conforme segue:

I – Receber as listagens de produtos ou serviços fornecidos pelo Gestor de Licitação;

II – Conferir no ato de entrega se todos os materiais correspondem com a lista recebida verificando: quantidade, unidade, volume, marca, preço, observando os prazos de validades apresentado na proposta de licitação.

Art. 4º O servidor designado no Art. 1º para realizar a fiscalização da execução dos contratos no exercício de 2022 da Câmara Municipal de Vereadores de Passagem Franca – MA, não receberá acréscimo financeiro aos seus vencimentos habituais por desempenhar tal atribuição.

Art. 5º. Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário e produzindo efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2022.

Registre-se, publique-se, dê ciência e cumpra-se,

Gabinete da Presidenta da Câmara Municipal de Vereadores de Passagem Franca, Estado do Maranhão, aos 05 dias do mês de abril de 2022.

VANDA LUCIA BORGES DE OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidenta da Câmara Municipal de Vereadores